



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI “R” Nº 31, de 18 de junho de 2020

Revoga a Lei “R” nº 26/2020 e dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a Lei “R” nº 26/2020 e dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

Art. 2º – Fica revogada a Lei “R” nº 26, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º – Fica a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo reajustada em 4,3060% (quatro inteiros três mil e sessenta décimos de milésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado no ano de 2019, passando a ser de R\$ 2.706,87 (dois mil setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês, com efeito retroativo ao dia 1º de maio de 2020.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 32, de 18 de junho de 2020

Autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a, anualmente:

- I – promover o Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*”;
- II – participar da realização do Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”, em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

Parágrafo único – Os concursos literários referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nos respectivos regulamentos:

- I – possibilitar às pessoas de todas as faixas etárias a mostra de seu talento, pela produção de crônicas, poesias ou contos;
- II – incentivar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita e promover a capacidade de criação literária;
- III – ampliar o conhecimento acerca dos gêneros textuais que são contemplados nos concursos nele referidos;
- IV – provocar, a partir da produção literária, a reflexão sobre questões políticas, econômicas e sociais.

Art. 3º – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder a seguinte premiação em pecúnia para os vencedores dos concursos nele referidos:

a) no Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*”:

1. Categorical Geral – Crônicas: 6,55 URTs, 4,59 URTs e 2,62 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 2

colocados;

2. Categoria Geral – Poesias: 6,55 URTs, 4,59 URTs e 2,62 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados;

3. Categoria Juvenil – Poesias: 4,59 URTs, 3,20 URTs e 1,97 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados;

4. Categoria Infantil – Poesias: 4,59 URTs, 3,20 URTs e 1,97 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados.

b) no Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”:

1. 1º colocado: 32,76 URTs;

2. 2º colocado: 23,59 URTs;

3. 3º colocado: 19,66 URTs;

4. Melhor conto toledano: 19,66 URTs.

II – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos Literários nele mencionados, observados os seguintes valores e critérios:

a) no Concurso Literário “*Crônicas e Poesias Edy Braun*”:

1. valor individual correspondente a 1,97 URT para 6 (seis) membros, distribuindo-se os trabalhos de forma que, em cada categoria, haja três avaliadores;

2. escolha dos integrantes da Comissão com base em critérios estabelecidos no regulamento do Concurso, observando-se a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do Concurso.

b) no Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”:

1. valor individual correspondente a 6,22 URTs para até 7 (sete) membros, podendo haver variações conforme o número de obras inscritas no Concurso;

2. escolha dos integrantes da Comissão com base em critérios estabelecidos no regulamento do Concurso, observando-se a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do Concurso.

III – realizar a publicação periódica de coletânea de crônicas, poesias e contos premiados nos Concursos de que trata esta Lei, mediante o custeio total ou parcial das despesas correspondentes, caso em que os direitos autorais das respectivas publicações serão, conforme o Concurso, do Município de Toledo ou do Município de Toledo e da UNIOESTE.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 34, de 9 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 33, de 18 de junho de 2020

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, através do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, através do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinado à **Infraestrutura Urbana e da Área da Saúde – Pavimentação, Recape, Urbanização de Vias e/ou Reforma e Melhorias de Áreas Públicas e/ou de Prédios Públicos destinados aos Serviços de Saúde e/ou Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários para a área da Saúde**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 3

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º – Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 34, de 18 de junho de 2020

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Rubens Recalcatti.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Rubens Recalcatti, pela contribuição prestada ao Município de Toledo e ao Estado do Paraná.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 831, de 17 de junho de 2020

Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “f” e “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 129 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo daquela Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Toledo;

considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

considerando os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

considerando a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Toledo, obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Toledo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;

II – Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV – Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de **smart cards** ou **tokens** para ser transportado;

VII – Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou **token**, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou **hardware** criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil); e

VIII – Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os **tokens**, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 2º – Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Toledo terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 5

§ 1º – O uso de certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§ 2º – Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Lei e Leis.

§ 3º – O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º – Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º – Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º – Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica referida no **caput** deste artigo.

Art. 3º – Nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 4º – A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via **login** e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 5º – A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º – A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2º – O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 6º – Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Toledo.

Art. 7º – O Município de Toledo adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, provendo os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º – A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 2º – O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 8º – É de responsabilidade do usuário interno:

I – cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II – acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III – manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VI – responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VII – respeitar o fluxo processual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 6

Parágrafo único – Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 9º – O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º – O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município.

§ 2º – A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º – O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 10 – Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11 – Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I – apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III – solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas;

VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Art. 12 – O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 832, de 18 de junho de 2020

Suspende o prazo de validade de Concursos Públicos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso III do **caput** do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso III do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município,

considerando o disposto no **caput** e no § 3º do artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;



considerando a solicitação contida no Ofício nº 276/2020-SRH, de 9 de junho de 2020, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensos, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União Federal, os prazos de validade dos seguintes Concursos Públicos do Município de Toledo:

I – nº 01/2016, homologado pela Portaria nº 244/2017, com prazo de validade prorrogado pelo Decreto nº 512/2019;

II – nº 02/2016, homologado pela Portaria nº 208/2017, com prazo de validade prorrogado pelo Decreto nº 502/2019;

III – nº 01/2019, homologado pela Portaria nº 606/2019;

IV – nº 02/2019, homologado pela Portaria nº 651/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 254, de 17 de junho de 2020

Revoga dispositivo da Portaria nº 183/2020, que constituiu Comissão para realizar a análise de gastos gerais da administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 078/2020-CCI, de 22 de maio de 2020, e o despacho nele exarado,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogado, a contar **desta data**, o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 183, de 20 de abril de 2020, que constituiu Comissão para realizar a análise de gastos gerais da administração direta do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 255, de 18 de junho de 2020

Altera dispositivo da Portaria nº 2/2011, que constituiu Comissão responsável pelo desempenho das atribuições da Unidade Gestora de Transferências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e as Resoluções nºs 03/2006, 28/2011 e 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 052/2020, desta data, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 8

Art. 1º – A Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2011, que constituiu Comissão responsável pelo desempenho das atribuições da Unidade Gestora de Transferências, conforme Resoluções nºs 03/2006, 28/2011 e 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...
XXVIII – Cleonice Aureliano Vilela, portadora do CPF nº 546.304.449-04, gestora do Convênio nº 104/2019-SEDU-Paranacidade, celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.
...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Ministério da Economia	Apoio financeiro aos Municípios – MP 938/2020	05/06/2020	1.299.711,51
Ministério da Saúde	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB	12/06/2020	150.000,00
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro para ações de vigilância sanitária	15/06/2020	22.589,66
Ministério da Economia	Cota parte da Compensação financeira de recursos minerais	16/06/2020	18.191,01
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Transferências do Salário Educação	17/06/2020	350.626,14
Ministério da Economia	Auxílio financeiro – Ações de enfrentamento à COVID-19 – Inciso II do Art. 5º da LC 173/2020	17/06/2020	3.575.508,39
Ministério da Economia	Auxílio financeiro – Ações de enfrentamento à COVID-19 – Inciso I do Art. 5º da LC 173/2020	17/06/2020	509.222,73
BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para doação ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo, visando à construção e implantação de estabelecimento prisional que seguirá a metodologia desenvolvida pela APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. **DATA DE ABERTURA:** 06 DE JULHO DE 2020, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 10.636,95 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão em Assistência Social, compreendendo a implantação do sistema, conversão de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, *utilizando recursos do MDS, conforme Plano de Ação e Portaria nº 2300/3018 e do FPM – Medida Provisória nº 815/20107*, de acordo com o Termo de Referência em anexo e conforme especificações técnicas especificadas no Anexo 03. **DATA DE ABERTURA:** 23 de JULHO de 2020, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 9

EXTRATO DOS CONTRATOS DE EMPREGO PÚBLICO

Matricula	Nome	CPF	CP	Data de Admissão	Ato	Cargo	Demissão
962401	LAUDICEIA CORREIA	5545723978	01/2016	06/07/2017	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Cesar Park	
967141	PALOMA WILKOMM	8772566914	01/2016	19/10/2017	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
967561	PAULO RAFAEL FERRAZ BUENO	41157717802	01/2016	13/11/2017	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Panorama	09/01/2020
968731	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	7693388958	01/2016	04/01/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Europa	
970081	LETICIA DE OLIVEIRA BRISSOW	9029371978	01/2016	05/03/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - São Francisco	
971881	PERLA ADRIANE KONFLAZ FERREIRA	3333024942	01/2016	02/04/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Panorama	14/06/2018
975811	URUBATA ALLAN DOS SANTOS	76082326920	01/2016	02/05/2018	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
981811	KAMILA DANIELLE BECKER	10836076931	01/2016	02/08/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - São Francisco	
981841	ROSANE TRASEL DA SILVA	5249645992	01/2016	02/08/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Panorama	
982861	ITACIR BORGES PILARSKI	2154886957	01/2016	20/08/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Europa	19/09/2019
989611	DEISE JOSIANE DOS SANTOS	5140258919	01/2016	19/02/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
989641	DENILZA DA SILVA TEIXEIRA	4431963111	01/2016	19/02/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
989821	ELIZABETE DOS REIS	783278900	01/2016	19/02/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
989701	JOMAR GONÇALVES DE ANUNCIACÃO	89218639153	01/2016	19/02/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
989581	SILVANA APARECIDA PEREIRA	4138294996	01/2016	19/02/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
990451	EDICLEIA MARIA ARAUJO	86547828204	01/2016	06/03/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
990781	CELSO LUIZ FERREIRA JUNIOR	16252841790	01/2016	12/03/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
990781	CELSO LUIZ FERREIRA JUNIOR	16252841790	01/2016	12/03/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	20/04/2020
990751	ELISETE DOS REIS	1148187111	01/2016	12/03/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
990901	FERNANDA CLAUDIA SALVADOR DANIEL	9760337983	01/2016	12/03/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
991081	ODAIR JOSE LUNCA	2020301997	01/2016	12/03/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
990721	SUZANA FERREIRA DA SILVA	6570730916	01/2016	12/03/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
993901	DAFNE ADRIELE MACCARI COSTA	6704772901	01/2016	01/04/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
994261	VINICIUS NEYSSINGER LOURENÇO	9199258986	01/2016	08/04/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
995221	KAMILA DE FATIMA DA SILVA	8794044937	01/2016	02/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
996901	CATARINA ZENERE	68104600982	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
996871	CLAUDIUS ANGELI	55542328920	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
996841	CLEDENILSON VANELLI	78703603920	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
996991	ELISANGELA DO NASCIMENTO SANTOS WRUK	3803475988	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
997111	JEFERSON DE SOUZA SANTOS	7559301932	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
997171	KELLI DE ALMEIDA IBRAHIM	99662590153	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
997021	LUCIANE DAI PRA	5242035986	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
997081	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA	3048871969	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
996931	MARCIANE DOS SANTOS FERREIRA	5546936150	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
997141	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	97398128134	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
996811	NEUSA BEATRIS ORTIZ	66294746949	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
996961	PRISCILA RIBEIRO FALCÃO	3193488143	01/2016	16/05/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
999841	ALAI SCHUMACHER	9625292900	01/2016	12/06/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
999781	ELIANE DOS SANTOS CARDOSO	3588028145	01/2016	12/06/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
999871	FELIKS MATEUS DE MELO	10286182980	01/2016	12/06/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
999721	TIAGO RODRIGO SAUSEN	5959811944	01/2016	12/06/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
988911	VILSON ALBERTO POTT	70672091968	01/2016	08/07/2019	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
843941	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	4193618986	01/2016	02/01/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
845931	ALENCAR MOREIRA	576481904	01/2016	12/03/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
845901	EDILENE CIRIACO	2638962180	01/2016	12/03/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
845841	EDITE NECKER DA CRUZ	1746036907	01/2016	12/03/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
845871	MARINETE DA CONCEIÇÃO LOPES	8712685909	01/2016	12/03/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
846651	ANDREA SAUER	2402573910	01/2016	19/03/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
846891	DANIEL MARTINS BRANDAO	5480595946	01/2016	11/05/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
848481	DANIELE MARA VANCAM BRANDAO	3762472904	01/2016	11/05/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	
847141	JONATHAN NUCITELLI SAQUETE	8692476978	01/2016	08/06/2020	Contrato	Agente de Combate As Endemias	

EXTRATO DOS CONTRATOS DE EMPREGO PÚBLICO

Matricula	Nome	CPF	CP	Data de Admissão	Ato	Cargo	Demissão
968761	JULIANE SUELEN DA SILVA	1035685906	02/2014	04/01/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Fachin	
971911	ELISANE KAROLINE DOS REIS	8218738908	02/2014	02/04/2018	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Fachin	
989851	DEBORA REGINA DA SILVA	4382029961	02/2014	19/02/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Concórdia	
989431	FRANCIELI REGINA MACHADO	8994058940	02/2014	19/02/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Concórdia	
989401	JOCICLEI PINHEIRO DA COSTA	69783560263	02/2014	19/02/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Concórdia	
989371	LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVA	9606536947	02/2014	19/02/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Concórdia	
989881	SUSAN NUNES DE CARVALHO	709383932	02/2014	19/02/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Cosmos	
989991	TERESINHA MARASCHINI DE SOUZA	84962569953	02/2014	19/02/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Caic	
990601	ARIANI DE SOUZA SILVA	8618779938	02/2014	08/03/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Caic	
990631	ELAINE APARECIDA DA SILVA	804069123	02/2014	08/03/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Pioneira	
990541	IRENE RENI SAUER SCHMIDT	52430022915	02/2014	08/03/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Novo Sarandi	
990511	NILZA DOS SANTOS	5414472971	02/2014	08/03/2019	Contrato	Ag Comunit de Saude - Espec - Novo Sarandi	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 10

335



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

Toledo, 17 de junho de 2020.

Senhor Prefeito Municipal

Através do presente enviamos a Vossa Excelência o **Processo da Licitação na modalidade de Chamamento Público sob o nº 005/2017**, contendo o credenciamento das organizações **CENTRO BENEFICIENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS LION** e **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, devidamente instruído e concluso, para homologação.

Cordialmente,


EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **homologo** o resultado da licitação na modalidade de **Chamamento Público nº 005/2020**, cujo objeto é a **seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas; ficaram credenciadas as organizações CENTRO BENEFICIENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS LION inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0005-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0005-45**, adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA IV SESSÃO LEGISLATIVA XVI LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 22 de junho de 2020

PEQUENO EXPEDIENTE

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

VETO

Veto nº 1, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Veta integralmente o Projeto de Lei nº 26/2020 (Autógrafo nº 39/2020), que “altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo”.

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 57, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Projeto de Lei nº 58, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Proceda a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2018 a 2021.

Projeto de Lei nº 59, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Proceda a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 60, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

Projeto de Lei nº 61, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública.

INDICAÇÕES

Indicação nº 445, de 2020

Autoria: Parlamentar Ademar Dorfschmidt

Ementa: Arquivada nos termos do inciso I do § 1º do art. 174 do Regimento Interno.

Indicação nº 446, de 2020

Autoria: Parlamentar Antonio Zóio

Ementa: Arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno.

Indicação nº 447, de 2020

Autoria: Parlamentar Antonio Zóio

Ementa: Substituição de todas as pontes de madeira do Município por pontes de alvenaria.

Indicação nº 448, de 2020

Autoria: Parlamentar Antonio Zóio

Ementa: Implantação de lombada na Avenida Parigot de Souza, entre as ruas Minas Gerais e Cuiabá, próximo ao imóvel nº 155, no Jardim Porto Alegre.

Indicação nº 449, de 2020

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Elaboração de protocolo de procedimentos para o atendimento na Central Funerária, no Jardim Europa, referente a prevenção ao coronavírus SARS-Cov-2.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 450, de 2020

Autoria: Parlamentar Leandro Moura

Ementa: Implantação de parque infantil no Loteamento Jardim da Mata, no bairro Vila Pioneiro.

Indicação nº 451, de 2020

Autoria: Parlamentar Leandro Moura

Ementa: Implantação de academia para terceira idade no Loteamento Jardim da Mata, no bairro Vila Pioneiro.

Indicação nº 452, de 2020

Autoria: Parlamentar Leandro Moura

Ementa: Poda de árvores na Rua General Rondon, próximo ao imóvel nº 2945, no Jardim La Salle.

Indicação nº 453, de 2020

Autoria: Parlamentar Leocildes Bisognin

Ementa: Manutenção da sinalização horizontal, faixas de pedestre e de estacionamento na Rua Santo Campagnolo, na Vila Industrial.

Indicação nº 454, de 2020

Autoria: Parlamentar Marli do Esporte

Ementa: Realização de afastamento imediato dos servidores públicos do Município que enquadram-se nos grupos de risco do COVID-19.

Indicação nº 455, de 2020

Autoria: Parlamentar Marli do Esporte

Ementa: Destinação de espaço específico aos servidores que trabalham na Ala COVID no Pronto Atendimento Municipal Doutor Jorge Milton Nunes.

Indicação nº 456, de 2020

Autoria: Parlamentar Marli do Esporte

Ementa: Transmissão ao vivo das reuniões do Centro de Operações Emergenciais para enfrentamento do novo coronavírus Covid-19.

Indicação nº 457, de 2020

Autoria: Parlamentar Renato Reimann

Ementa: Realização de limpeza das galerias para a captação das águas pluviais na Rua Victor Hugo, no Jardim Porto Alegre.

Indicação nº 458, de 2020

Autoria: Parlamentar Renato Reimann

Ementa: Urbanização da Rua Cerro Largo, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora de Fátima até a Avenida José João Muraro, no Jardim Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 459, de 2020

Autoria: Parlamentar Renato Reimann

Ementa: Abertura da Rua Maria José Nogueira, no Jardim Coopagro.

Indicação nº 460, de 2020

Autoria: Parlamentar Valtencir Careca

Ementa: Realização de melhorias da trafegabilidade na rotatória da Avenida Parigot de Souza com a Rua Barão do Rio Branco.

Indicação nº 461, de 2020

Autoria: Parlamentar Walmor Lodi

Ementa: Adoção de medidas de segurança de trânsito na Rua XV de Novembro, entre a Rua Crissiumal e Rua Serafina Correa, em frente ao Restaurante Dezem, no Jardim La Salle.

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Requerimento nº 43, de 2020

Autoria: Parlamentar Leoclydes Bisognin

Ementa: Solicita informações à cerca da integração de ciclovias conforme previstas no Plano de Metas 2017-2020, no trecho da Avenida Ministro Cirne Lima.

Requerimento nº 44, de 2020

Autoria: Parlamentar Leoclydes Bisognin

Ementa: Solicita informações sobre todos os contratos de serviços continuados da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 40, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 43, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Proceder a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Projeto de Lei nº 47, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 6, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 44, de 2020

Autoria: Mesa

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2021-2024.

Projeto de Resolução nº 4, de 2020

Autoria: Mesa

Ementa: Outorga Medalha Willy Barth a Regina Nanami Ikeda Angnes.

Projeto de Resolução nº 6, de 2020

Autoria: Mesa

Ementa: Outorga Medalha Willy Barth a Osmar Pereira.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 17



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GRANDE EXPEDIENTE

- | | |
|-----------------------|-----------------------|
| 1. Valtencir Careca | 11. Leandro Moura |
| 2. Walmor Lodi | 12. Leocides Bisognin |
| 3. Ademar Dorfschmidt | 13. Marcos Zanetti |
| 4. Airton Savello | 14. Marli do Esporte |
| 5. Antonio Zóio | 15. Marly Zanete |
| 6. Corazza Neto | 16. Olinda Fiorentin |
| 7. Edmundo Fernandes | 17. Pedro Varela |
| 8. Gabriel Baierle | 18. Renato Reimann |
| 9. Genivaldo Paes | 19. Vagner Delabio |
| 10. Janice Salvador | |

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

LÍDERES DE BANCADAS, DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO

- | | |
|-----------------------|--|
| 1. Marli do Esporte | Líder de Oposição |
| 2. Airton Savello | Líder do Patriota |
| 3. Marly Zanete | Líder do Partido Verde |
| 4. Vagner Delabio | Líder do Partido Social Democrático |
| 5. Ademar Dorfschmidt | Líder do Bloco Unidos por Toledo |
| 6. Walmor Lodi | Líder do Bloco União e Amor por Toledo |
| 7. Janice Salvador | Líder de Governo |

PARLAMENTARES

- | | |
|----------------------|------------------------|
| 1. Edmundo Fernandes | 11. Pedro Varela |
| 2. Gabriel Baierle | 12. Renato Reimann |
| 3. Genivaldo Paes | 13. Vagner Delabio |
| 4. Janice Salvador | 14. Valtencir Careca |
| 5. Leandro Moura | 15. Walmor Lodi |
| 6. Leocides Bisognin | 16. Ademar Dorfschmidt |
| 7. Marcos Zanetti | 17. Airton Savello |
| 8. Marli do Esporte | 18. Antonio Zóio |
| 9. Marly Zanete | 19. Corazza Neto |
| 10. Olinda Fiorentin | |

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



ATO Nº 30, de 18 de junho de 2020

Dispõe sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, V, VI, VII e XIV do artigo 44 do regimento Interno;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARSCoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 780, de 9 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde conquanto ao isolamento das pessoas, visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 27, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica autorizado aos servidores e estagiários, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Toledo, a realização de teletrabalho, os quais deverão manter disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente.

§ 1º - Os servidores e estagiários:

I - manterão disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente, especialmente pelo *WhatsApp*, sob pena de responsabilização;

II - poderão ser convocados pela Diretoria-Geral para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Toledo, sob pena de atribuição de falta;

III - estão dispensados do registro de ponto.

§ 2º - Os Coordenadores dos Departamentos Administrativo e Legislativo realizarão a necessária gestão de seu pessoal para a manutenção do funcionamento da Câmara, bem como, a manutenção da tramitação dos processos administrativo e legislativo.

§ 3º - Compete ao vereador vinculado ao estagiário e ao servidor a fiscalização e acompanhamento de suas atividades.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 19

Art. 3º - Os processos legislativos e administrativos tramitarão pelo sistema eletrônico próprio.

§ 1º - Os processos administrativos tramitarão pelo Sistema Tramitação de Processos (Protocolo On-line), disponível no seguinte endereço eletrônico: www.toledo.pr.leg.br/servicos1/pprotocolo-on-line-1.

§ 2º - Os processos legislativos tramitarão pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, no seguinte endereço eletrônico: sapl.toledo.pr.leg.br.

Art. 4º - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes à publicação deste Ato serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de junho de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

PORTARIA Nº 70, de 18 de junho de 2020

Altera Portaria nº 69/2020, que designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 52, de 2020, de autoria da Vereadora Marli do Esporte.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar inciso II, do artigo 2º, da Portaria nº 69, de 15 de junho de 2020, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.633, de 16 de junho de 2020, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
...
II - Airton Savello, Patriota.
..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 18 de junho, de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

Resolução nº 10/2020

Toledo, 18 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Apreciação da 1ª Audiência Pública Quadrimestral, relativa aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social, em Audiência Pública realizada no dia 28 de maio de 2020 na Câmara Municipal de Toledo.

RESOLVE:

Art. 1º Apreciar a 1ª Audiência Pública Quadrimestral, relativa aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2020, com os seguintes apontamentos:

- I. As compras sem licitação deve-se manter separadas das outras compras;
- II. Nas despesas do Consorcio deve-se melhorar a apresentação das despesas;
- III. Melhorar a apresentação do demonstrativo das despesas liquidadas;
- IV. Nos empenhos analisar que tem por duas vezes valores idênticos em dois empenhos e depois em três empenhos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Ap. Pollis Brandini
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 19 de Junho de 2020

Edição nº 2.636

Página 21

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.